

Cópia

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica 8.1
MICROFILME Nº 801952/2025

FEDERAÇÃO PAULISTA DE MOTOCICLISMO FPM ESTATUTO SOCIAL

Paulo Enca
OAB-SP N

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

Art. 1º. - A Federação Paulista de Motociclismo, doravante tratada de FPM, autoridade máxima de administração do desporto motociclístico no Estado de São Paulo, fundada em 05 de julho de 1949, é constituída sob a forma de associação civil de direito privado com fins não econômicos, de caráter social e técnico de administração desportiva, nos termos do Código Civil e da Lei 9.615/98, dotada de autonomia administrativa/financeira quanto a sua organização e funcionamento e filiada à Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º. A FPM é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Charles Miller, nº 10, Bairro Pacaembu, CEP 01234-010 – São Paulo/SP.

Art. 3º. Os resultados financeiros da FPM serão destinados integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º. A FPM terá sua duração por prazo indeterminado e será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por seu presidente.

Art. 5º. A personalidade jurídica da FPM é distinta das entidades filiadas que a compõem, sendo que as obrigações contraídas pela FPM não se estendem às de suas filiadas, assim como as obrigações contraídas por sua filiadas não se estendem à FPM, inexistindo vínculos de solidariedade e/ou subsidiariedade.

Art. 6º. A documentação e informações referentes à prestação de contas e à gestão da FPM serão disponibilizadas em registros eletrônicos para consultas em página oficial na internet, atendendo o princípio da transparência.

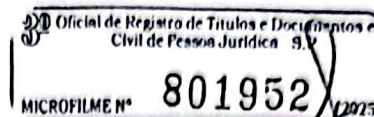
Art. 7º. A FPM goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para a implantação do sistema de informação de registros digitais a FPM contará com um prazo de 10 (dez) meses, à contar da aprovação e registro do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

Art. 8º. São adotadas as seguintes insígnias da FPM: o logotipo, os emblemas, o pavilhão, os uniformes e os distintivos adotados na forma do regulamento, respeitando sempre a tradição histórica.



I - O Pavilhão da FEDERAÇÃO PAULISTA DE MOTOCICLISMO (FPM) será em campo branco, contendo a sigla "FPM" a cor vermelha, com círculos na cor em preta na sua volta e com listras vermelhas e pretas.

II - As demais insígnias seguem respeitados os padrões históricos da entidade.

Art. 9º - É facultado à FPM o uso comercial de sua denominação, marcas e suas insígnias com exclusividade, assegurado todo o direito de imagem da Entidade e de suas representações.

CAPÍTULO III - Dos fins sociais

Art. 10º - A FPM é instituída com os seguintes fins sociais, todos com objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como:

- a) coordenar e dirigir o complexo técnico-desportivo no âmbito estadual, exercendo a função técnica normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas ao desporto motociclístico de competição, incluído o credenciamento de escolas de pilotagem, treinamento de instrutores, comissários técnicos e desportivos e diretores de provas, atividade educativa e social e estendida ao turístico e transporte, especialmente quanto à segurança;
- b) defender e representar os interesses do motociclismo paulista perante órgãos públicos, entidades estaduais, nacionais e internacionais envolvendo o desporto;
- c) dirigir, difundir e incentivar, no âmbito do Estado de São Paulo, todas as modalidades e categorias desportivas do motociclismo, incluindo-se atividades de aprimoramentos ligadas à mobilidade urbana, turística e de transportes, nos moldes da legislação e regulamentos oficiais;
- d) promover, organizar, autorizar e fiscalizar a realização de provas, campeonatos e torneios desportivos estaduais e interestaduais;
- e) estimular, incrementar e organizar o desporto entre amadores com objetivo de descobrir e promover o desenvolvimento de novos talentos nas respectivas modalidades desportivas;
- f) seguir fazer cumprir os padrões técnicos desportivos originários da legislação aplicável e das normas técnicas desportivas e de segurança fixadas por organizações nacionais e internacionais a que esteja filiada;
- g) expedir, no âmbito da sua competência, normas, regulamentos, regimentos de taxas, avisos, portarias, circulares, instruções ou quaisquer outros atos necessários à organização, funcionamento e disciplina do motociclismo de competição, a que os filiados da FPM e todos aqueles que participam de competições esportivas estarão obrigados a respeitar;
- h) aferir as infrações disciplinares técnico-desportivas e aplicar as penalidades regulamentares previstas, facultado ao infrator o direito de impugnação ou recurso perante o Tribunal de Justiça Desportiva;
- i) representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do motociclismo estadual;

- j) representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho estadual, com poderes para celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desportivas dos clubes filiados, bem como credenciar escolas de pilotagem;
- k) expedir atos de sua competência que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos do Poder Público do País e/ou do Estado;
- l) regulamentar as regras baixadas a respeito dos atletas-pilotos, dispondo sobre condições de inscrições, categorias, aptidão técnica, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) incentivar e contribuir com o desenvolvimento econômico e social e a redução da pobreza através da contratação e treinamento de mão de obra técnica necessária ao aprimoramento do desporto e da sua segurança.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA DO MOTOCICLISMO E MODALIDADES

Art. 11. O motociclismo de competição é praticado de modo profissional e não profissional.

I - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

II - A prática não profissional é caracterizada pela liberdade da atividade desportiva e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais como prêmios e patrocínio.

Art.12. O motociclismo de competição será praticado nas modalidades reconhecidas pela FPM, CBM e FIM, na forma estabelecida neste estatuto.

Parágrafo único. As modalidades desportivas poderão ser instituídas em categorias.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E PODERES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A FPM é constituída pelos clubes filiados diretamente como entidades desportivas incumbidas das atividades de motociclismo nas respectivas circunscrições, que consignem em seus atos constitutivos a adesão às normas e regras desportivas nacionais e internacionais e pelos pilotos filiados, com expresse reconhecimento de que a FPM é a única entidade de administração máxima desportiva do motociclismo do Estado de São Paulo.

Art. 14. Objetivando restabelecer o regular funcionamento de seus filiados, evitando a descontinuidade das atividades, na vacância da gestão dos clubes, por decurso de seus mandatos, por mais de noventa dias, sem que tenham sido nomeados os sucessores, à FPM é facultado notificar o clube para que regularizem a situação e, caso não haja regularização, poderá convocar a Assembleia Geral Eletiva, onde deverão ser apresentadas as chapas, cabendo à FPM a coordenação do processo eleitoral.

Art. 15. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e fazer cumprir os atos legalmente expedidos por órgãos oficiais, a FPM poderá aplicar aos filiados bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§1º. As infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e o direito à ampla defesa.

§2º. As penalidades de que tratam os incisos I, II, III deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria, cabendo recurso a Justiça Desportiva.

§3º. Instaurado o processo administrativo, será realizado pela comissão nomeada pelo Presidente, com prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§4º. Depois de concluído, será o processo remetido ao Presidente, que adotará as providências cabíveis.

§5º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas poderão ser comutadas ou anistiadas por quem as aplicou.

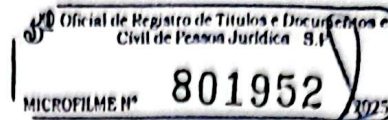
§6º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão em assembleia.

§7º. A Federação é constituída pelas Entidades da Prática do Desporto a ela filiada, incumbidas do desempenho das atividades do motociclismo, nas respectivas jurisdições.

§8. As entidades de prática desportivas que vierem a ser formadas cumpridas as exigências estatutárias receberão um título de reconhecimento provisório, precaríssimo, expedido por um prazo não superior a 1 (um) ano e renovável anualmente.

§9º. Decorrido o prazo citado no item anterior, comprovada a capacidade técnica e desportiva da entidade, será feito o reconhecimento da entidade como filiada a Federação, gozando então de todos os direitos de suas filiadas.

§10. Nenhuma entidade poderá ser filiada, reconhecida ou manter o direito de filiação, sem prova de poder preencher os seguintes requisitos:



- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir estatutos e regimentos compatíveis com a legislação em vigor;
- c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;

§11. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa à desfiliação ou revogação do reconhecimento provisório.

§12. Nos casos de desfiliação o mesmo ocorrerá por decisão da Assembleia Geral e a revogação do reconhecimento provisório por ato da Diretoria, após o término processo administrativo obrigatório e em caso de desfiliação voluntária o pedido será aceito de imediato por ato da diretoria para ser referendado na primeira assembleia geral, devendo o mesmo preencher os requisitos constantes do Estatuto de cada entidade de prática desportiva, sendo certo o direito de defesa em cada fase processual.

§13. Os direitos e os deveres dos filiados são os constantes da legislação vigente e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescrito na forma regulamentar, pela Federação Paulista de Motociclismo, nos limites de sua competência.

§14°. As transgressões disciplinares nas competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei 9.615/98, após regular processamento e julgamento da Justiça Desportiva, conforme dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§15°. A advertência verbal será aplicada ao infrator, pessoa física, pelo Presidente ou por qualquer Diretor que a tenham presenciado ou imediatamente após.

§16°. A pessoa advertida verbalmente ou a Entidade censurada por escrito poderão, no prazo de cinco dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

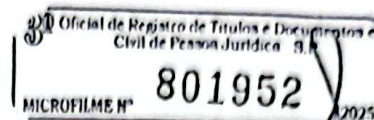
§17°. A aplicação das penas de suspensão, desfiliação ou desvinculação aplicadas à entidade filiada, estarão sujeitas a recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Assembleia que será convocada em caráter extraordinário para deliberar a respeito.

§18°. O Regimento Interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação penal e processual existentes.

§19°. É vedada a aplicação de pena pecuniária.

Art. 16. A admissão e permanência de clube como filiado da FPM está condicionada, cumulativamente, às seguintes condições essenciais:

- I - Ser constituída juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;
- II - Possuir estatuto social devidamente registrado em Cartório ou Órgão competente, em conformidade com as normas da FPM, não colidente e compatível com a legislação vigente;



III - Possuir Diretoria com poderes de representação regularmente constituído, com a Ata de Eleição e posse devidamente registrada, encaminhando o relatório da composição da diretoria;

IV - Possuir CNPJ ativo;

V - Comunicar a FPM, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as alterações ocorridas em sua diretoria, bem como manter seu cadastro atualizado;

VI - Estar ativo nos últimos (24) vinte e quatro meses que antecedem a assembleia, na prática das atividades referentes ao motociclismo a nível local, regional ou estadual;

VII - Não possuir qualquer pendência documental ou financeira com a FPM nos últimos (24) vinte e quatro meses que antecede a assembleia.

§1º. A perda de quaisquer das condições constantes dos incisos I ao VII deste artigo acarretará na imediata suspensão dos direitos do Clube filiado, condicionando o seu restabelecimento à comprovação da regularidade das condições, respeitando as normas deste estatuto.

§2º. Sem prejuízo das condições essenciais, os deveres e os direitos dos clubes filiados são os estabelecidos neste Estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pelo Poder Público, bem como por outros atos legalmente reconhecidos.

Art. 17. Perderá o direito a voz e voto o Clube filiado que tiver qualquer pendência documental ou financeira com a FPM nos últimos (24) vinte e quatro meses que antecedem a assembleia.

CAPÍTULO II

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I - DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 18. São órgãos da Federação Paulista de Motociclismo.

I - A Assembleia Geral;

II- O Tribunal de Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares;

III- O Conselho Fiscal;

IV- A Presidência e a Vice Presidência;

V- A Diretoria;

VI- O Conselho de Pilotos.

§ único. A Diretoria da FPM poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação, no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição, garantida a participação dos pilotos filiados na elaboração dos regulamentos dos campeonatos, através do Conselho de Pilotos.

Art. 19. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da FPM e também de qualquer outro órgão social da entidade poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 21 (vinte e um anos), respeitadas as condições previstas no artigo 19 desse Estatuto e no artigo 23 da Lei 9.615/1998.

Art. 20. Os dirigentes da FPM poderão ser remunerados pelo efetivo desempenho de suas funções, cabendo à Assembleia Geral Ordinária, que aprovar o orçamento anual da entidade, fixar-lhes a remuneração para o ano que deverá observar as limitações impostas pela legislação pertinente.

Art. 21. O membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo da FPM, após eleito, não poderá exercer cargo na diretoria e ou conselho Deliberativo em associação filiada.

Art. 22. Não podem ser eleitos ou nomeados para cargos em órgão social da FPM:

- I** - Pessoas residentes ou domiciliadas fora do Brasil;
- II** - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela FPM;
- III** - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV** - Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- V** - Afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança, em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, por gestão temerária na FPM ou nos Clubes filiados;
- VI** - Os falidos e os inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- VII** - Os condenados por crime doloso em sentença definitiva pelo período de 10(dez) anos.
- VIII** - Os administradores e Membros do Conselho Fiscal de Clubes, Associações e Equipes de Motociclismo.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da FPM, é constituída pelos Clubes filiados, cada um com direito a 01 (um) voto e pelo Conselho de Pilotos, representado pelo piloto indicado com direito a 01 (um) voto.

§1°. Tomará parte na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, o representante dos pilotos.

§2°. A representação na Assembleia Geral será personalíssima e restrita ao Presidente da entidade filiada ou a quem o representar por procuração com poderes expressos.

§3°. Em que pese o dever de manter seu cadastro regularizado junto à FPM, o Clube filiado estará apto a votar se demonstrar sua situação de regularidade de

representação e CNPJ ativo e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras e documentais até 24 (vinte e quatro) meses antes da assembleia

§4°. Nas Assembleias Eletivas, o pagamento e a entrega de documentos, após a divulgação do colégio eleitoral não altera o colégio já divulgado, salvo se constatada a inexistente ou sua quitação antes da data limite de 24(vinte e quatro) meses anteriores ao ato.

§5°. O Colégio Eleitoral é composto pelos Clubes em situação regular junto à FPM e aptos a votar.

§6°. Os Clubes demonstrarão a realização de provas oficiais, através de registros eletrônicos na internet ou por meio de relatórios oficiais das provas, bem como fotos ou jornais oficiais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a assembleia.

§7°. Os Clubes da Capital que se destinam exclusivamente a velocidade em pista, estão isentos de apresentarem qualquer documento, caso não haja a concessão de datas por parte da administração do autódromo ou pela própria FPM.

Art. 24. Compete a Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:

I - Eleger, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única reeleição, o Presidente e o Vice-Presidente da FPM e os Membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal;

II - Autorizar o Presidente da FPM alienar bens móveis e imóveis, constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos e doar bens;

III - Resolver sobre a extinção da FPM, em votação de que participem, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros:

IV - Deliberar sobre a desfiliação da FPM de organismos nacionais e internacionais, em votação de que participem, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

V - Interpretar este Estatuto em última instância;

VI - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, exceto se a alteração decorrer de imposição legal para fins de atualização, quando se dará por maioria simples;

VII - Decidir sobre a filiação e desfiliação de Clubes;

VIII - Destituir, após regular processo, qualquer membro dos poderes da FPM, excetuando-se os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares, exigindo-se para tanto o voto de 1/3 (um terço) dos clubes.

§1°. Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse ao final da assembleia.

§2°. Presidente e Vice-Presidente permanecerão no cargo até a efetivação da posse da nova diretoria, devendo cumprir fielmente as funções e determinações deste Estatuto e demais normas expedidas pela FPM.

§3°. A validade das deliberações, quando não previsto quórum especial, dependerá da aprovação de metade mais uma das entidades filiadas com direito a voto dos presentes, sendo que o quórum mínimo para a primeira chamada é de 50% dos filiados e de 1/3 destes em segunda chamada.

Art. 25. As assembleias gerais ordinárias da FPM serão anuais e se darão no primeiro semestre para deliberação sobre o relatório das atividades do ano anterior, orçamento e planejamento para o exercício que se inicia, podendo deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse social, desde que o tema não exija quórum especial, quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março para assembleia eletiva da nova diretoria, ou, a qualquer momento em caráter extraordinário.

§1°. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de membros com direito a voto.

§2°. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da FPM, ressalvadas as Assembleias Gerais eletivas e as que forem apreciadas as contas de sua gestão, presidida por membro filiado com direito a voz e voto, eleito por maioria simples.

§3°. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto ou a Lei exija quórum especial.

§4°. As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, serão convocadas mediante edital, publicado em jornal de grande circulação e através do site da FPM, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da sua realização.

§5°. As Assembleias Eletivas são realizadas na segunda quinzena do mês de março, fixado o décimo quinto dia anterior a Assembleia eletiva para a indicação formal de candidatos, comprovada a regularidade do clube indicante e dos candidatos, sendo eventuais irregularidades ou inconsistências resolvidas até a Assembleia ou nesta. Os eleitos tomarão posse logo após a homologação e proclamação do resultado oficial.

§6°. No caso de eleição em caráter extraordinário, que não seja por fim de mandato preestabelecido na eleição, a data limite para registro dos candidatos é o trigésimo dia anterior à data da Assembleia eletiva e que será comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias aos clubes mediante comunicação via sítio eletrônico da FPM.

§7°. O pedido de registro de candidatos será protocolado na Secretaria da FPM até 15 (quinze) dias antes da Assembleia, mediante requerimento do Clube Filiado devidamente regular, com o nome do candidato completo, o RG, o CPF e o cargo, assinado por todos, com firma reconhecida apenas do representante do clube;

§8°. A alteração do Estatuto ou a destituição de diretores ou conselheiros, será deliberada em Assembleia extraordinária com o voto de 1/3 (um terço) dos clubes filiados ativos e com direito a voto.

§9°. Na ausência de quórum na Assembleia, serão promovidas tantas quanto forem necessárias novas convocações, até que se atinja o quórum previsto para a

deliberação, estabelecido o intervalo de 72 (setenta e duas) horas entre elas, através de aviso por meios eletrônicos *E-mail* ou telegrama.

§10º. Nos demais casos as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e, havendo mais de duas opções para os votantes, por maioria simples.

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para tratar de qualquer tema que reclame urgência e de relevante interesse.

Art. 27. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FPM, na forma deste Estatuto, assegurando-se aos clubes filiados que representem 1/5 (um quinto) o direito de convocá-la.

Art. 28. No processo eleitoral é assegurado:

I - O colégio eleitoral será instalado no décimo dia anterior a eleição, constituído de todos os filiados que estejam regulares e no gozo de seus direitos;

II - O direito de impugnação ou de defesa em face contrária ao interesse do clube filiado, será exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contado da ciência do ato;

III - O direito de fiscalização por representantes dos candidatos;

IV - O sigilo do voto em caso de pleito presencial.

V - O voto por correspondência ou meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

VI - A apuração dos votos por meio de três escrutinadores designados pelo presidente da assembleia entre os votantes para a verificação e contagem dos votos;

VII - O acompanhamento da apuração dos votos apenas aos candidatos ao cargo de presidente.

VIII - A Comissão Eleitoral julgará, *ad referendum* da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas e proclamará os resultados que constarão em ata.

IX - O direito a voz e voto ao representante indicado pelo Conselho de Pilotos;

Art. 29. É garantida a representação, com direito a voz e voto, do Conselho de Pilotos para a aprovação do Regulamento de Competições.

Art. 30. O representante dos pilotos será indicado pelo respectivo Conselho em reunião organizada pela FPM, observado o disposto no art. 22 da Lei 9.615 de 1998.

Art. 31. A todos os membros da assembleia é assegurado o livre acesso à informações e documentos pertinentes.

SUBSEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 32. O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD é órgão autônomo e independente, competindo-lhe julgar as questões de natureza desportiva das competições em âmbito estadual e interestadual, composto de 9 (nove) auditores,

indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615/98, sendo: 2 (dois) indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo; 2 (dois) indicados pela FPM; 2 (dois) pelos Clubes filiados, 1 (um) pelos comissários e 2 (dois) indicados pelos pilotos.

§1º - O mandato dos integrantes do Tribunal de Justiça Desportiva é de 4 (quatro) anos, coincidindo com a data do término do mandato do presidente.

§2º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá, entre seus membros, o seu presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

§3º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados por seu presidente.

§4º - Havendo vacância de cargo, o presidente do TJD oficiará ao respectivo representante para formalizar nova indicação, fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

Art. 33 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância competente para aplicação imediata das sanções decorrentes dos relatórios dos comissários ou por infração ao regulamento da prova, composta de 5 (cinco) membros não pertencentes ao Tribunal de Justiça Desportiva, indicados e nomeados por este órgão julgante.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar, com mandato de 4 (quatro) anos, elegerá, dentre os seus membros, o presidente e disporá sobre a organização e funcionamento em regimento interno.

Art. 34 - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurado o contraditório e o direito de defesa, em regular sessão de julgamento com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal tem o poder de fiscalização da administração financeira da FPM e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes eleitos para um período de 4 (quatro) anos em Assembleia Geral eletiva.

§1º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

§3º. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;

- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte, o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPM e o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos superiores;
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo ou propondo medidas que julgar necessárias;
- e) Homologar o recebimento de doação ou legado e opinar sobre a conversão deles, em dinheiro, se for coisa móvel.
- f) Convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre motivo grave e urgente.
- g) Em caso de vacância no Conselho Fiscal motivada pela saída ou impedimento de membro efetivo, o primeiro suplente assumirá o cargo.

SUBSEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 36 - A Presidência é composta de um presidente e um Vice-Presidente eleitos para o período de 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único - É incompatível o exercício simultâneo de cargo de direção na FPM e clubes filiados, respeitadas outras incompatibilidades previstas na legislação desportiva.

Art. 37 - Ao presidente da FPM compete a função executiva na administração da associação e os poderes de ampla representação da entidade, podendo constituir procuradores.

§1º - Ao presidente faculta-se adotar medidas que julgar oportunas e convenientes à ordem e aos interesses da FPM em casos não previstos neste estatuto ou decorrente de dúvida de interpretação.

§2º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a FPM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPM;
- c) Nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos, observada a legislação pertinente;
- d) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária relatórios circunstanciados do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento financeiro e orçamentário;
- e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FPM, originários dos poderes públicos, dos organismos estaduais, nacionais e internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;



- f) Nomear diretores, que não tenham sido eleitos na assembleia, mas por indicação do Presidente em exercício.
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observando o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) Decidir sobre abertura de créditos adicionais,
- i) Autenticar os livros da FPM;
- j) Constituir as delegações incumbidas da representação da FPM;
- k) Assinar isoladamente títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, observadas as disposições deste Estatuto;
- l) Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;
- m) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- n) Guardar e conservar os bens moveis e imóveis da FPM ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- o) Mandar expedir todos os atos de interesse da FPM, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da presidência;
- p) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da FPM, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto ou nos Regulamentos Desportivos, ressalvadas outras competências internas;
- q) Mandar expedir instruções e avisos aos Clubes desde que não contenham disposições incompatíveis com leis vigentes, com o Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
- r) Credenciar as escolas de Pilotagem que atendam aos requisitos e padrões técnicos mínimos exigíveis por Regulamento Interno.
- s) Submeter à diretoria a proposta de orçamento a ser deliberada em reunião interna, ou em assembleia, com parecer do Conselho Fiscal;
- t) Representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho estadual, nacional e internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos Clubes filiados e exercer em quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 38- O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FPM, desempenhará as funções executivas que lhe forem delegadas pelo presidente de forma expressa.

Art. 39 - No caso de vacância da Presidência da FPM, após dois anos da vigência do mandato eletivo, o Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo,

haverá nova eleição, a ser convocada no prazo de 90 (noventa) dias da data da vacância para cumprir o período restante do mandato vacante.

SUBSEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 40. A Diretoria da FPM, com mandato de 04 (quatro) anos, é permitida uma única reeleição.

Art. 41. A diretoria da FPM será composta de Secretário Geral, diretor Jurídico e Diretores Técnicos e Desportivos nomeados pelo Presidente.

Art. 42. À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

I- Manifestar sobre os assuntos de interesse da Entidade;

II- Colaborar com a presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel desempenho das finalidades da FPM;

III - Autorizar a Entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho;

IV - Indicar os componentes das Comissões desportivas;

V - Propor à Assembleia Geral a filiação ou desfiliação de entidades;

VI - Constituir a Ouvidoria Geral, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução;

VII- Decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de pilotos, funcionários e colaboradores nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;

VIII- Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do motociclismo estadual.

§1º. Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPM, na prática de ato regular de gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem, por má gestão ou infração ao Estatuto ou a Lei, persistindo a responsabilidade até três anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Art.43. O Secretário Geral dirigirá os serviços da Secretaria nas sessões da Diretoria, lavrando atas em livro próprio, mantendo sob seu controle todos os registros de documentos e protocolos de processos.

Art. 44. Ao Diretor Jurídico incumbe o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da FPM; pronunciar-se sobre as matérias compreendidas

no domínio de suas funções específicas e demais encargos de consultoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Entidade.

Art. 45. Ao Diretor Técnico incumbe o estudo e a supervisão de todos os assuntos de natureza técnica/desportiva, formular regulamentos, dirimir dúvidas quanto a aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregado da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada à sua área.

Art. 46. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO VI

DO CONSELHO DE PILOTOS

Art. 47. O Conselho de Pilotos, previsto no artigo 23 da Lei 9.615/98, é constituído por cinco membros escolhidos entre os Pilotos filiados e praticantes que, sob a coordenação da FPM, elegerá um deles como representante com mandato de 04 (quatro) anos, renovável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O mandato se iniciará no primeiro dia subsequente à posse, que deverá ser dada no dia da eleição.

Art. 48. O Conselho de Pilotos é constituído por 05 (cinco) membros, entre aqueles que atendam as seguintes condições:

- I - Pertencer a um Clube filiado há pelo menos 01 (um) ano ou na FPM;
- II - Ser filiado há pelo menos 01(um) ano ao respectivo Clube ou na FPM;
- III - Estar em dia com as suas obrigações perante o Clube e ou a FPM;
- IV - Participar ativamente das competições e campeonatos regulados pela FPM.
- V - Contar com mais de 21 (vinte e um) anos de idade e gozar de reputação ilibada;

Art. 49. Ao Conselho de Pilotos é atribuída a prerrogativa de participar da elaboração dos regulamentos dos campeonatos a ser aprovada pela Diretoria de cada modalidade.

Art. 50. O Conselho de Pilotos participará das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas através do seu representante com direito a voz e voto.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

DO CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO ESTADUAL

Art. 51. Ao Conselho Técnico Desportivo Estadual cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do motociclismo Estadual, competindo-lhe ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da FPM e Clubes

filiados nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações motociclísticas no Estado.

Art. 52. O Conselho Técnico Desportivo constituir-se-á por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da FPM dentre desportistas de conhecidos serviços prestados ao motociclismo desportivo e de reconhecido conceito técnico. Os membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual serão demissíveis "ad nutum".

§1º. Os membros do Conselho de Pilotos poderão ser cumulativamente, membros do Conselho Técnico Desportivo.

§2º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Técnico Desportivo Estadual caberá ao Presidente da FPM.

Art. 53. Compete ao Conselho Técnico Desportivo Estadual, precipuamente:

I - Elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva motociclística no Estado, submetendo-as à apreciação do Presidente da FPM;

II - Supervisionar os trabalhos das Comissões Estaduais, emitindo parecer para aprovação do Presidente da FPM;

III - Criar e supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;

VI - Selecionar as delegações técnicas desportivas para representar a FPM dentro ou fora do Estado.

Art. 54. As decisões do Conselho Técnico Desportivo Estadual serão homologadas pelo Presidente da FPM e comunicadas aos Clubes filiados no prazo de 10 (dez) dias

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- CAPITULO I

Art. 55. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento é uno, incluídas as receitas e as despesas do período sujeitas a rubricas e dotações específicas.

§2º - A Receita compreende:

- a) As taxas de filiação, ficam 10% (dez por cento) para a FPM.
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto das indenizações;
- d) A arrecadação de 10% (dez por cento) sobre a renda das competições estaduais e similares realizada no estado com público pagante;

§1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento

§2º. Todas as receitas e despesas sujeitam-se à comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º. Sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, as contas anuais poderão ser submetidas à Auditoria Independente e disponibilizadas até o dia 30 de agosto.

§4º. A FPM dará ampla publicidade, por meio de seu sítio na internet, das ações relacionadas ao recebimento e destinação de eventuais recursos públicos recebidos, indicando os instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica contratada, entre outros aspectos relevantes.

§5º - A escrituração contábil será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei nº13.204/2015).

TITULO IV

CAPITULO I

- DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 58. São direitos de todo Clube filiado:

I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da FPM;

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios e outras competições promovidas pela FPM, obedecidos os regulamentos específicos;

IV - Disputar as competições com suas representações oficiais, bem como permitir participação de seus associados mediante licença obrigatória, previamente concedida pela FPM, atendidas as exigências legais;

V - Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FPM;

VI - Adotar iniciativas que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo.

VII - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FPM.

Art. 59. São deveres de todo Clube filiado:

I - Reconhecer a FPM como a entidade máxima de administração desportiva do motociclismo de competição no Estado de São Paulo, em todas as suas modalidades e categorias, respeitando e cumprindo por si e seus associados este estatuto, os regulamentos e decisões, inclusive os acordos e compromissos firmados pela FPM com outras entidades de administração desportiva.



II- Manter o estatuto regularizado junto à FPM, com cadastro atualizado e CNPJ ativo.

III - Pagar pontualmente as contribuições e taxas a que estiver obrigado com a FPM;

IV - Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de pilotos e licenças para competições regionais, interestaduais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;

V - Solicitar licença, obrigatoriamente, para seus pilotos ausentarem-se do país, com o fim de participar de competições internacionais;

VI - Promover, no caso de entidades de administração do motociclismo, obrigatoriamente, campeonatos em sua área de atuação;

VII - Atender prontamente a convocação de pilotos e de pessoal técnico, para integrar representação oficial da FPM em eventos desportivos, assim como as cerimônias e solenidades;

VIII - Reconhecer a FPM como autoridade única e máxima no Estado de São Paulo para editar regras oficiais de Motociclismo;

IX - Estimular e orientar a construção de pista e instalações em geral próprias para manifestação do Motociclismo;

X - Fiscalizar a realização de eventos municipais, na área de sua jurisdição, dando ciência à FPM, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

XI - Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de pilotos;

XII - Remeter prontamente a FPM as inscrições e registros de pilotos e respectivas categorias;

XIII - Prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de pilotos para outras Entidades;

XIV - Atender, na íntegra, todo o "CheckList" oficial da FPM quando esta estiver envolvida na realização do evento oficial.

XV - Manter o cadastro atualizado junto à FPM em caso de alteração da diretoria com o envio da Ata de Eleição e do Termo de Posse, bem como do Estatuto se houver alteração, devidamente registrados em cartório.

XVI- Atualizar junto à FPM, até o dia 30 de janeiro o endereço, o telefone e E-mail para fins de comunicação;

XVII - Receber qualquer tipo de notificação da FPM, sendo que em caso de recusa, o filiado poderá sofrer as sanções previstas neste Estatuto.

XVIII- Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem e pelas Entidades Internacionais do Desporto no Motociclismo.

Parágrafo único. A perda de quaisquer das condições relacionadas, acarretará a imediata suspensão dos direitos do Clube filiado, sujeitando-se a sanções

M.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica R.P.
MICROFILME N° 801952
12075

estatutárias observado o contraditório e a administrativa instaurado com essa finalidade.

ampla defesa em processo

TÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I

DOS EQUIPAMENTOS E DAS MODALIDADES

Art. 60 - São consideradas e definidas como técnicas desportivas motociclistas as manifestações que tenham por fim a criação e construção de modelos de motocicletas de competição, pesquisas e aprimoramento de suas qualidades e todas as provas existentes; exposições; demonstrações que possam expressar, como fatores de classificação de um concorrente, as condições materiais, seu desempenho, a velocidade, eficiência, resistência, regularidade, economia, duração, formato, potência, rendimento e capacidade.

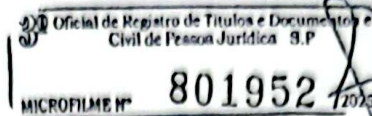
Art. 61 - A participação em competições realizadas no território Estadual é exclusiva das equipes e desportistas inscritos pelos Clubes filiados, cabendo à todos enviar esforços para promover campeonatos e torneios estaduais com vistas a busca de talentos.

§1º - Nenhuma manifestação motociclística será realizada no estado sem expedição prévia, pela FPM, de permissão de organização prevista no Código Desportivo.

§2º - É obrigatória a filiação dos pilotos participantes dos eventos realizados pela FPM, sendo que a ausência de filiação implicará na exclusão do registro oficial do piloto na prova e não contagem de pontos ou de tempo para efeito de registro oficial na FPM.

Art. 62 - São modalidades desportivas motociclísticas básicas de alçada da FPM, de acordo com os fins estabelecidos nesse Estatuto:

- a) Motocross.
- b) Motovelocidade
- c) Velocross
- d) Cross-Country
- e) Rally-UTV
- f) Enduro Regularidade
- g) Enduro
- h) Sprint- Enduro
- i) Hard Enduro



- j) Trial
- k) Quadriciclo ATV
- l) Moto Turismo
- m) Rally Cup
- n) E-sports
- o) Stunt
- p) Arrancada
- q) Whelling

§1º. As modalidades terão caráter profissional e não-profissional.

§2º. A FPM promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria, a exceção de recorde e *track-day*.

§3º. A FPM poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística que atenda às peculiaridades e especificidades brasileiras, disciplinando sua prática.

§4º. A FPM regulamentará a prática do motociclismo profissional, coibindo qualquer desvirtuamento da prática não profissional, prescrevendo as penalidades que deverão ser aplicadas aos responsáveis, de conformidade com princípios que serão respeitados pelas associações, a ela filiada que estas se compuserem.

§5º. São passíveis de desfiliação pela FPM os clubes que deixarem de enviar à secretaria os relatórios técnico-desportivo, administrativo e financeiro das competições sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do enceramento da manifestação.

Art. 63 - Da arrecadação total proveniente de bilheterias, venda de ingressos de qualquer ordem, licença de estacionamento, inscrições e valores computados por cessão de entradas gratuitas e senhas sociais, nas praças desportivas motociclísticas em funcionamento no território Estadual, serão destinados à FPM:

- a) Taxa Desportiva Estadual (TDE) – FPM – 10% (dez por cento);
- b) Taxa Desportiva Interestadual (TDI) – FPM – 10% (dez por cento)

§1º. As taxas desportivas integram as receitas da FPM.

§2º. Nas provas onde não houver venda de ingressos ou licença de estacionamento, as taxas serão fixadas de comum acordo entre a FPM, o Clube ou o organizador.

CAPÍTULO II -

- DOS PILOTOS

Art. 64 - Os pilotos caracterizam-se em duas categorias: não profissionais e profissionais

I - Não profissionais são os que praticam o desporto sem vantagem pecuniária.

II - Profissionais são os que praticam o desporto como profissão, contratados ou não, recebendo prêmios em dinheiro, compensações pecuniárias ou qualquer outra vantagem de ordem material.

Art. 65 - Em provas mistas, poderão concorrer as duas categorias de pilotos.

§1º. As categorias serão sub-divididas em classes, que serão determinadas no Código Desportivo do Motociclismo.

§2º. Qualquer prêmio pecuniário que couber a piloto não-profissional reverterá para o clube que representar.

Art. 66 - O desvirtuamento da prática não-profissional será passível de sanções impostas a pilotos ou ao Clubes que deixarem de tomar as providências cabíveis prevista no Código Desportivo do Motociclismo e neste Estatuto.

§-único - A FPM fixará anualmente os valores dos emolumentos e taxas que incidirem sobre as atividades motociclísticas praticadas no território Estadual, ressalvadas as taxas desportivas.

Art. 67 - O registro, inscrição, transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados no Código Desportivo do Motociclismo.

TÍTULO VI

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que o Clube filiado deva obediências.

Art. 69 - A proposta orçamentária converter-se-á orçamento definitivo mediante homologação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Ordinária.

Art. 70 - Sem prejuízo das penalidades para preservar a ordem desportiva, bem como das sanções de competência privativa da Justiça Desportiva, são penalidades de natureza técnica comináveis:

- a) advertência sinalizada, verbal ou escrita;
- b) em tempo;
- c) em volta;
- d) exclusão;
- e) desclassificação.

§-único - O Código Desportivo do Motociclismo prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitada a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

Art. 71 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação portadores de carteiras de identificação, expedidas pela FPM, terão livre acesso a todas as praças desportivas motociclísticas do estado.

Art. 72 - O funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Estadual e das Comissões Estaduais será definido nos respectivos regimentos internos, sujeitos a aprovação por Portaria do Presidente da FPM.

Art. 73 - Em caso de dissolução da Federação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 74 - A FPM concederá aos desportistas que, devotados, tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do motociclismo desportivo Estadual, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Motociclístico" que constará de medalha e diploma.

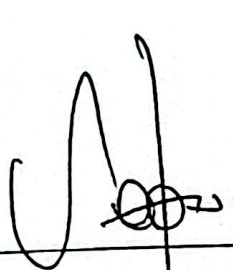
§-único - A comenda a que se refere este artigo será outorgada pela Assembleia Geral Ordinária por indicação do Presidente da FPM.

Art. 75 - A FPM é, nesta data, constituída dos seguintes clubes filiados:

- 1- Associação de Esportes Motorizados de São Jose do Rio Preto
- 2- Associação Motociclística e Atlético Tiete
- 3- Automóvel Clube da Lapa
- 4- Daytona Motor Clube
- 5- Paulistano Motor Clube
- 6- Centauro Motor Clube
- 7- Rallye Motor Clube
- 8- Interlagos Motor Clube
- 9- Trail Clube Verde Rosso
- 10- Associação Paulista de Enduro e Rally
- 11- Motor Race Clube
- 12 - Ituano Motor Sport Club
- 13 - Piratininga Esporte Motor Clube
- 14 - São Paulo Motor Clube
- 15- Anhanguera Motor Clube
- 16- Associação dos Pilotos de Automobilismo e Motociclismo.

Art. 76. Este Estatuto entrará em vigor no ato de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo as entidades filiadas e vinculadas, prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem seus Estatutos.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.



Marcos Rogério Moreira

Presidente



Paulo Eneas Scaglione

OAB SP nº 85.001

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por ~~SEFELHANÇA~~ a(s) ~~PIRAÇA~~ S/ VALOR
ECONOMICO de: MARCOS ROGERIO MOREIRA, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 28/01/2025, 17:42:59
Etiqueta: 132707 Em (Testemunho) da verdade
MATHIAN EULAUZINO DOS SANTOS, Escrevente Autorizado
Selo(s): AB 18049
#VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

R. Libero Badaro, 386 - CEP: 01098-000 - Centro - São Paulo, SP
Tel: (11) 3291-9500

PROFESSOR DE NOTAS
Rua Libero Badaro, 100 - Tel: 3291-9500
MATHIAN EULAUZINO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

